



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 879, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA
SERRA DE MURIQUI**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui**, compreendendo a área das bacias hidrográficas dos rios da Prata e Catumby, desde as vertentes norte até a faixa de domínio da rodovia Rio – Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inclui-se na **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui**, como parte integrante da Zona Intangível, o Parque Municipal da Serra de Muriqui.

Art. 2º - A **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui** tem por objetivo:

I - conservar, proteger, ampliar e recuperar a área verde no entorno do Parque Municipal da Serra de Muriqui;

II - proporcionar o desenvolvimento equilibrado da área

III - assegurar condições de segurança e bem estar público;

IV - Perenizar e proteger os recursos hídricos existentes na área;

V - conservar, proteger e valorizar as Cachoeiras de Muriqui;

VI - valorizar a paisagem local;

VII - preservar, conservar e proteger os ecossistemas locais e espécies remanescentes;

VIII - desenvolver atividades de educação e extensão, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

IX - estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos da APA;

X - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - A **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui** fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A implantação e a gestão da **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para a demarcação, divulgação, sinalização e proteção da APA.

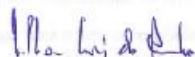
Art. 5º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo da **Área de Proteção Ambiental da Serra de Muriqui** para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até a aprovação do Plano de Manejo fica proibido o parcelamento do solo e a realização de construções ou ampliações daquelas existentes na área da APA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo do Parque.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal